



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE



## LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2009

De 8 de junho de 2009

Dispõe sobre alteração de denominação de Departamento, criação de empregos públicos e dá outras providências.

**VALDEMIRO BRITO GOUVÊA**, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada às 14:00 horas do dia 05 de junho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, pela presente Lei, autorizado a proceder a alteração da denominação do Departamento de Água e Esgoto, para Departamento de Água e Esgoto e Meio Ambiente-DAEMA.

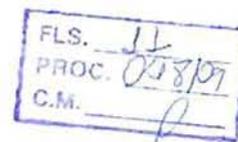
Art. 2º - Compete ao Departamento de Água e Esgoto e Meio Ambiente, as atividades gerais relativas ao planejamento, execução, desenvolvimento e manutenção dos serviços de água e esgoto e dos assuntos relacionados com o Meio Ambiente do Município de Américo Brasiliense.

Art. 3º - Fica criado para efeito da composição do quadro do pessoal do Departamento de Água e Esgoto e Meio Ambiente, 01(um) emprego de Chefe do Setor de Meio Ambiente, de natureza de confiança, de provimento em comissão, ficando classificado na referência 21 da Escala de Vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os requisitos básicos exigidos para o preenchimento do emprego criado por este Artigo é Nível Universitário e qualificação para o setor de meio ambiente.

§ 2º - Os ANEXOS I e II, partes integrantes da Lei Municipal nº 940, de 28 de maio de 1993, deverão ser atualizados à vista da modificação constante desta Lei Complementar.

Art. 4º - Ficam criados e incluídos no ANEXO III -Dos Empregos Permanentes da Lei Municipal nº 940, de 28 de maio de 1993, 03 (três) empregos de Leitor de Hidrômetro, referência 12 da Escala de Vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal..



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e de modo especial aquelas constantes das Leis Municipais 939, de 28 de maio de 1993; 940, de 28 de maio de 1993; 1065, de 6 de fevereiro de 1996 e 001/2005, de 29 de março de 2005, que conflitarem com o disposto nesta Lei Complementar.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 8 dias do mês de junho de 2009 (dois mil e nove).

**VALDEMIRO BRITO-GOUVÊA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

**SEBASTIÃO DONIZETE RORATO**  
Diretor de Gabinete

Registrada às fls.09 e 10 do livro competente nº 04 (quatro).